



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.281/2018, 6 de fevereiro de 2018.

Aprova o loteamento residencial denominado “JARDIM VENEZA” localizado na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 7º, incisos I e XIV, artigo 132, artigo 133, artigo 179 e artigo 180, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, de acordo com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017 e,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1422/2017, em 4 de dezembro de 2017, por **MRZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.936.053/0001-35, com sede na Rua Dr. Ferraz de Carvalho, 4122, sala 05, Bairro Zona I, na cidade de Umuarama, Paraná e, **INCORPORADORA SANTA MÔNICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.464.477/0001-35, com sede na Av. Maringá nº 4686, sala 01, Zona III, na cidade de Umuarama, Paraná, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “JARDIM VENEZA”;

Considerando que as empresas requerentes são legítimas proprietárias do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme se comprova a certidão de Matrícula nº 711, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná;

Considerando que o imóvel objeto da Matrícula nº 711, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, denominado de “Lote Rural nº 231 (duzentos e trinta e um), da Gleba 2 (dois) do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, desta Comarca, com área de 4,5642ha (quatro hectares, cinquenta ares e quarenta e dois centiares), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na área de expansão Urbana da Cidade de Céu Azul, conforme Lei Municipal nº 1.803/2017;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento, assinadas pelo responsável técnico habilitado, bem como juntada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento;
- II- Cópia da matrícula nº 711 do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, que comprova ser as empresas loteadoras legítimas proprietárias da área a ser implantado o referido loteamento;
- III- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelas empresas loteadoras, nas vendas dos lotes;
- IV — Licença Prévia nº. 126570, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná — IAP;
- V- Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Finanças Municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Considerando finalmente, o documento assinado pela Senhora Secretária de Planejamento, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, comércio e serviços, denominado "JARDIM VENEZA", constituído pelo imóvel denominado "Lote Rural nº 231 (duzentos e trinta e um), da Gleba 2 (dois) do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, desta Comarca, com área de 4,5642ha (quatro hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e dois centiares), no qual será implantado o loteamento, contendo 08 (oito) quadras e demais áreas assim distribuída:

I- 08 (oito) quadras, divididas em 153 (cento e cinquenta e três) lotes que perfazem a área total de 28.584,05m² (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro vírgula zero cinco metros quadrados);

- Quadra 248 com 26 lotes.
- Quadra 249 com 26 lotes.
- Quadra 250 com 26 lotes.
- Quadra 251 com 13 lotes.
- Quadra 252 com 20 lotes.
- Quadra 253 com 13 lotes.
- Quadra 254 com 20 lotes.
- Quadra 251 com 10 lotes.

II- Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Goiás e Rua mato Grosso, com área total de 15.625,87m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

III- Área Institucional, com 1.432,08m² (um mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula zero oito metros quadrados);

Art. 2º Atendendo as exigências contidas no artigo 12 da lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Complementar Municipal nº 950/2010, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I- Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Goiás e Rua mato Grosso, com área total de 15.625,87m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados);

II- Área Institucional, com 1.432,08m² (um mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula zero oito metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "II" e "III";

§ 2º. A área constante do inciso "III", deste artigo, destina-se à área Institucional.

Art. 3º Para fins de garantia das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, as loteadoras caucionarão por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Céu Azul, os seguintes imóveis: Quadra 251 lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13. Quadra 253 lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, em garantia de execução das seguintes obras de infraestrutura: arborização; rede de água potável e esgoto; pavimentação asfáltica, sinalização



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

horizontal e vertical e meio fio; rede de energia elétrica e iluminação pública; rede coletora de águas pluviais; e demais infraestruturas básicas constantes na legislação vigente e tudo de acordo e anuência do município de Céu Azul.

Art. 4º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referente às áreas caucionadas ao Município de Céu Azul correrão por conta das empresas loteadoras.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Céu Azul, sem que caiba qualquer indenização às empresas loteadoras, sendo que os imóveis dados em garantia para execução da infraestrutura serão liberados somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12º da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal 950/2010, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto para executar, dentro das normas existentes, os serviços e obras de infraestrutura, sob pena de nulidade e tornar sem efeito este Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 7º A aprovação do projeto do referido loteamento na forma que se encontra, não implica em responsabilidade para a Administração Pública Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º A aprovação do projeto do loteamento não implica na liberação de alvará de construção mediante a matrícula do imóvel, ou seja, a liberação de Alvará de Construção somente será liberada pelo município após a liberação da calção e conseqüentemente a conclusão da infraestrutura mencionada no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 950/10, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, sob pena de nulidade e tornar sem efeito o presente Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 6 de fevereiro de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 06/02/2018

Página: 03 a 03 educação 1805

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal